



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 01/2024.

PREÂMBULO

O Município de São Rafael/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.417/0001-06, representado neste ato pelo Seu Prefeito Constitucional, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 09 horas, do dia 12 de agosto de 2024**, quando terá início a Sessão Pública na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNIT. MÁXIMO	VLR. TOTAL
1 - 0000509 - Carne bovina de sol 1ª qualidade, sem gordura, sem osso, resfriada de 0 a 7º, embalagens em 1kg, filme PVC ou em saco plástico transparente	Kg	800	R\$ 38,91	R\$ 31.128,00
2 - 0010941 - Carne bovina moída 1ª qualidade (patinho), sem gordura, sem osso, resfriada de 0 a 7º, embalagens em 1kg, filme PVC ou em saco plástico transparente	Kg	700	R\$ 38,91	R\$ 27.237,00
3 - 0000510 - Carne bovina verde 2ª qualidade, sem gordura, sem osso, resfriada de 0 a 7º, embalagens em 1kg, filme PVC ou em saco plástico transparente	Kg	700	R\$ 29,04	R\$ 20.328,00

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária especificada para o ano de 2024 na Lei Orçamentária Anual (LOA):

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2029 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2029 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2032 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2032 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2070 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2070 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2071 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2071 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2077 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-EJA
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2077 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-EJA
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

3. DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

3.1. CREDENCIAMENTO

3.1.1. O proponente ou o seu representante poderá na data da sessão pública descrita neste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento devendo entregar:

- I. Cópia autenticada de documento oficial com foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- II. Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta chamada pública.
 - a. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente
- 3.1.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 3.1.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 3.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 3.1.5. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.1.5.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

3.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.3. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Capítulo V da Resolução nº 6/2020 do FNDE, que dispõe sobre o PNAE**. Devendo até a data prevista neste edital, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000, dois envelopes lacrados. O envelope Nº 01 deverá apresentar os documentos para Habilitação, conforme descrição abaixo, e o envelope Nº 02 o Projeto de Venda. Os documentos para Habilitação, deverão ser autenticados em Cartório, ou no caso de xérox simples, deverá apresentar o documento original para que a autenticidade seja comprovada pela Comissão. Caso o agricultor individual, representante do grupo informal ou do grupo formal não possa comparecer no dia da sessão Pública, será aceita representante por procuração simples.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- 3.4.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. a cópia autenticada de Documento oficial com foto (Carteira de Identidade, ou Carteira de Habilitação, ou Carteira de trabalho, ou carteira de conselho de classe);
 - II. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - a. Caso o documento oficial com foto, exigido no item anterior contenha o CPF, a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, será dispensada.
 - III. o extrato da DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP), ou ainda registro no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), do agricultor familiar participante, ambo emitidos nos últimos 60 dias;
 - IV. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante orientações estão contidas no ANEXO II;
 - V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo III deste Edital);
 - VI. Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

3.5. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo)

- 3.5.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. a cópia autenticada de Documento oficial com foto (Carteira de Identidade, ou Carteira de Habilitação, ou Carteira de trabalho, ou carteira de conselho de classe), de cada agricultor;
 - II. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor;
 - a. Caso o documento oficial com foto, exigido no item anterior contenha o CPF, a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, será dispensada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- III. o extrato da DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP), ou ainda registro no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), de cada agricultor familiar participante, ambos emitidos nos últimos 60 dias;
- IV. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura dos agricultores participantes (orientações estão contidas no ANEXO II);
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo III deste Edital);
- VI. Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

3.6. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- 3.6.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II. o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS);
 - IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do agricultor, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - VI. Prova e Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - VII. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, de cada agricultor familiar participante;
 - VIII. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - IX. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo constante no anexo II;
 - X. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
 - XI. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V);
- 3.7. Não será considerado inabilitado o participante/grupo informal/formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade fiscal e trabalhista, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 3.8. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- 3.9. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 3.10. **Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, Administração Municipal abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de nova documentação ou a regularização da documentação existente.**

4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução nº 6/2020).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será e registrada em ata e publicada na imprensa oficial após a conclusão da análise dos documentos e dos projetos.
- 4.3. Após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais (São Rafael/RN) tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, do do estado e o do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I, do art. 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, devendo a situação ser lavrada em ata.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Caso seja solicitado, O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão, se solicitados, entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000, até 03 (três) após a solicitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. Os produtos serão analisados pela Nutricionista da Secretaria que emitirá laudo acerca de cada produto apresentado, pugnando pela aceitação ou não dos produtos.

6.3. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÕES

7.1. As entregas e critérios de aceitação são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo VI), bem como em outros itens deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- 7.2. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de solicitação da Secretaria ou por outro meio mais eficiente acordado entre as partes, com periodicidade conforme demanda do cardápio, de forma que nem todos os gêneros serão entregues toda semana.
- 7.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em endereço especificado ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis de expediente, no turno diurno.
- 7.4. Todos os gêneros, exceto frutas e verduras, deverão apresentar embalagem com rotulagem e informações nutricionais, bem como registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, ter selo SIF, SEF ou SIM.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. As condições do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
 - 9.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;
 - 9.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração;
 - 9.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 9.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 9.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 9.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 9.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente edital da Chamada Pública poderá ser obtido da seguinte maneira:
 - 10.1.1. Por e-mail, mediante solicitação enviada para: cpl.saorafael.rn@gmail.com.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Chamada Pública devem ser enviados à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail: cpl.saorafael.rn@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 10.2.1. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, substituí-los.
- 10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP-CAF/Ano/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:
 - I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP-CAF/Ano/EEEx.
 - II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x \$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 10.4. A Comissão analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, o qual será remetido à autoridade competente para que se proceda à sua devida homologação.
- 10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.
- 10.6. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

- 10.7. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 10.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.
- 10.10. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 10.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 10.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis

11. DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, com foro na comarca de Assu/RN, com exclusão de qualquer outro.

12. DOS ANEXOS

- 12.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 12.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
- 12.1.3. Anexo III – Declaração de produção própria;
- 12.1.4. Anexo IV – Declaração de não existência de menor;
- 12.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);
- 12.1.6. Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 12.1.7. Anexo VII – Minuta de contrato.

São Rafael/RN, 22/07/2024.

HUGO RAFAEL SOUZA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Anexo I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNIT. MÁXIMO	VLR. TOTAL
1 - 0000509 - Carne bovina de sol 1ª qualidade, sem gordura, sem osso, resfriada de 0 a 7º, embalagens em 1kg, filme PVC ou em saco plástico transparente	Kg	800	R\$ 38,91	R\$ 31.128,00
2 - 0010941 - Carne bovina moída 1ª qualidade (patinho), sem gordura, sem osso, resfriada de 0 a 7º, embalagens em 1kg, filme PVC ou em saco plástico transparente	Kg	700	R\$ 38,91	R\$ 27.237,00
3 - 0000510 - Carne bovina verde 2ª qualidade, sem gordura, sem osso, resfriada de 0 a 7º, embalagens em 1kg, filme PVC ou em saco plástico transparente	Kg	700	R\$ 29,04	R\$ 20.328,00

1.2. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
- Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- Resolução FNDE/CD nº 21/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este credenciamento tem como fundamento o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Tendo em vista a necessidade desta Secretaria, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas unidades educacionais da rede municipal de ensino deste Município.

2.3. A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

2.4. As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

2.5. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.6. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

2.7. Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

2.8. Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

2.9. A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

2.10. Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

"(...) I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

2.11. A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

2.12. A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

2.13. A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017)⁸ aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado de Pernambuco.

2.14. Neste aspecto, traz-se o estudo do Manoel José dos Santos, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:

“A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevivência para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)”

2.15. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)¹⁰ pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

2.16. Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de pessoas físicas (agricultores rurais), visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos da rede municipal de ensino deste Município, com uma estimativa de atender aos alunos em um exercício financeiro, conforme descrito neste Termo de Referência.

2.17. A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da **Lei nº 11.947/2009** (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

2.18. A **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** traz a seguinte previsão: “Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”.

2.19. A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

2.20. Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

2.21. A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para esta chamada pública foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo anterior, conforme censo do FNDE.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. A contratação ocorrerá por CHAMADA PÚBLICA, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3.2. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020**.

4.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

4.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

4.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

5.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

5.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

5.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

5.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º**);

5.6. Para a habilitação dos proponentes, deve-se exigir:

- I- Documento de Identificação Oficial e CPF;
- II- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- III- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- IV- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pela Agricultura Familiar;
- V- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41**).

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global será estimado pelo Setor de Compras deste Município. (conforme estabelecido na pesquisa mercadológica);

6.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2029 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2029 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2032 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2032 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2070 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

<i>Natureza:</i>	<i>3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO</i>
<i>Fonte:</i>	<i>15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)</i>

<i>Unidade:</i>	<i>07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i>
<i>Ação:</i>	<i>2070 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA</i>
<i>Natureza:</i>	<i>3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO</i>
<i>Fonte:</i>	<i>15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino</i>

<i>Unidade:</i>	<i>07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i>
<i>Ação:</i>	<i>2071 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE</i>
<i>Natureza:</i>	<i>3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO</i>
<i>Fonte:</i>	<i>15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)</i>

<i>Unidade:</i>	<i>07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i>
<i>Ação:</i>	<i>2071 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE</i>
<i>Natureza:</i>	<i>3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO</i>
<i>Fonte:</i>	<i>15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino</i>

<i>Unidade:</i>	<i>07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i>
<i>Ação:</i>	<i>2077 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-EJA</i>
<i>Natureza:</i>	<i>3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO</i>
<i>Fonte:</i>	<i>15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)</i>

<i>Unidade:</i>	<i>07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i>
<i>Ação:</i>	<i>2077 – Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-EJA</i>
<i>Natureza:</i>	<i>3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO</i>
<i>Fonte:</i>	<i>15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino</i>

8. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no **ANEXO I** e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

8.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

8.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

8.4. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

8.5. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- 8.6. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;
- 8.7. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;
- 8.8. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência. No ANEXO I deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;
- 8.9. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.
- 8.10. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/199018 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);
- 8.11. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 8.12. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 8.13. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:
- Substâncias terrosas;
 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - Sem umidade externa anormal;
 - Isentas de odor e sabor estranhos;
 - Isenta de enfermidades;
- 8.14. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 8.15. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:
- Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
 - Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.
- 9.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.
- 9.3. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;
- 9.4. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;
- 9.5. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.
- 9.6. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;
- 9.7. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

10. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

10.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

11.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

11.3. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4. Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;

11.5. Certidão de Regularidade de Débitos Municipais.

11.6. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

11.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

12.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

12.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

12.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

13. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

14.2. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

14.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

14.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

14.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

14.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

14.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

14.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- 15.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 15.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 15.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 15.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 16.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 16.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 16.5. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme especificação dos itens.
- 16.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 16.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 17.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 17.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 17.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 17.5. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 17.6. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
- 17.7. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
- 17.8. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- 17.9. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
- 17.10. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- 17.11. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 17.12. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
- 17.13. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- 17.14. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- 17.15. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 17.16. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- IV- Multa:
 - a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - b) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - c) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - d) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- e) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
- f) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

18.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

18.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

18.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

18.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:
- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 19.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 19.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O atendimento ao público será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SÃO RAFAEL/RN**, conforme informações constantes neste Termo de Referência, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;
- 20.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;
- 20.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceite pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;
- 20.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;
- 20.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita de órgãos responsáveis.
- 20.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 20.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 20.8. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo I - Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos.

SÃO RAFAEL/RN, 02 de JULHO de 2024.

LESLIE DA SILVA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0x/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone	

6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n 01/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP /CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Grupos Informais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 01/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, inscrito no CPF nºe DAP/CAF física nº....., declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local/UF, de de

Assinatura
CPF nº

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DO MENOR

A (Associação ou Cooperativa) inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº, e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" art. 27 da Lei 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

...../UF,..... de de 202.....

Representante Legal da Associação ou Cooperativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE
DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS

(GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,
DAP/CAF jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro
social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP-CAF/ANO CIVIL/
ENTIDADE EXECUTOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regem o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.
...../UF,..... de de 202.....

Nome do representante legal do grupo
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

**ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

A (Associação ou Cooperativa) inscrita no CNPJ nº,por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a).....
portador (a) da Carteira de Identidade nº, e CPF/MF sob o
nº..... firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação
na dispensa de licitação que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

...../UF,..... de de 202.....

Representante Legal da Associação ou Cooperativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

**ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PESSOA FÍSICA**

Eu portador (a) da Carteira de Identidade nº
....., e CPF/MF sob o nº..... firmado abaixo, declara
sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

...../UF, de de 202.....

Nome
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº xxx/20xx
Chamada Pública da Agricultura Familiar nº XX/20xx
Processo Administrativo nº xxx/202x

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN** com sede na Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.085.417/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **XXXXXXX**, CNPJ/CPF nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida **XX**, doravante designada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública supracitada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2024**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do processo epigrafado no preâmbulo deste termo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a chama pública identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....)
- 1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	TOTAL

Valor Total do Contrato R\$ (.....)

2. DO COMPROMETIMENTO DA CONTRATADA

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. DO LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/CAF

- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: -

Ação: -

Elemento de despesa: -

Fonte: -

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item executado durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência do processo identificado no preâmbulo deste termo.

5.5. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7. DO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE

7.7. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8. DAS ALTERAÇÕES UNILATERAL

8.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III. fiscalizar a execução do contrato;

IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

V. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9. DAS MULTAS

9.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

11. DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

12. DOS ADITIVOS

12.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. as obrigações das partes estão constantes no termo de referencia da chamada pública n.º xxx/20xx.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 20xx.

15. DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Assu/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma

São Rafael/RN, xx de xxxxx de xxx

CONTRATANTE

CONTRATADA